Rua Maria Calado, s/n | Centro | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
Fone/Fax: (85) 338.1022 / 338.1045
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

LEI N. 1.182, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a autorização para a concessão de direito real de uso aos beneficiários dos programas de habitação de interesse social em Beberibe e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 30, COMBINADO COM O INCISO IV DO ART. 45 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a outorga do TÍTULO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO das áreas de habitação de interesse social, aos seus beneficiários na forma desta Lei, dispensada a realização de prévia concorrência pública.

Art. 2º A concessão de que trata o art. 1º desta lei, destina-se para fim habitacional de interesse social, ocupadas por população de baixa renda para fins residenciais.

§ 1º É vedado ao cessionário transferir a qualquer título o direito de uso do Imóvel.

§ 2º Caberá ao órgão gestor da política habitacional do Município de Beberibe promover a regularização fundiária para emissão do título de concessão de direito real de uso, com o devido registro no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 3º A concessão de direito real de uso a título gratuito da área proceder-se-á de conformidade com as condições expressas nesta lei.

Art. 4º Serão beneficiários desta lei os cidadãos devidamente cadastrados na Prefeitura Municipal de Beberibe, seguindo-se aos critérios estabelecidos, inclusive cronológicos.

§ 1º As concessões de direito real de uso terão sempre por objeto a área como um todo considerando de forma indivisa sendo vedado o beneficiamento com a outorga a mais de uma pessoa no mesmo núcleo familiar.

§ 2º A demarcação das frações ideais dos núcleos familiares citados, proceder-se-á através da planta específica a ser elaborada pela municipalidade através da Secretaria responsável, como dispõe o art. 7º desta lei.

Art. 5º Além da demarcação das frações ideais, fica autorizado o Poder Executivo a elaborar plano de urbanização para a área conforme o art. 1º desta lei, ficando ainda assegurada a

Rua Maria Calado, s/n | Centro | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
Fone/Fax: (85) 338.1022 / 338.1045
CNPJ n. 73.525.198/0001-09

E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

retificação ou modificação posterior do plano, desde que justificada, respeitados os direitos adquiridos e as condições previstas nesta lei.

Parágrafo único. No exame e aprovação do plano de urbanização, ficará isenta a área do pagamento das taxas municipais eventualmente incidentes sobre a mesma.

Art. 6º A concessão de direito real de uso somente será formalizada àqueles que por declaração, sob as penas da lei, afirmarem que não possuem a qualquer título outra propriedade imóvel adaptável ao uso residencial no Município.

Art. 7º Competirá ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria responsável, a realização do levantamento topográfico, triagem e seleção dos moradores da área que serão beneficiados com o Título De Concessão De Direito Real De Uso.

Art. 8º A concessão de direito real de uso será formalizada administrativamente com a expedição de Título De Concessão De Direito Real De Uso com termo lavrado e registrada em livro próprio e devidamente inscrita no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 9º Caberá à Secretaria responsável decidir acerca de questões expressamente não reguladas por esta lei ou pelo Título De Concessão De Direito Real De Uso, ou mesmo instrumento contratual a ser firmado, tendo em consideração as concessões gratuitas.

Art. 10. A concessão de direito real de uso pode ser transformada em compra e venda e transferida por herança, ou por venda mediante prévia anuência do concedente.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, em 06 de novembro de 2015.

Michele Cariello de Sá Queiroz Rocha
PREFEITA MUNICIPAL DE BEBERIBE